

obediência o seguinte horário: abertura - 8 horas, fechamento - 20 horas.

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º, passarão a ser os 3º e 4º do mesmo artº.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elbatuba, em 5 de Novembro de 1952.

Em 5 de Novembro de 1952

Lei nº 26/52

Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Elbatuba, Est. de São Paulo etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Desde a entrada no protocolo da Prefeitura, até trinta dias após, deverá a planta ser aprovada ou recusada a sua aprovação por motivo legal.

Art. 2º - Si passados os trinta dias não houver despacho do Executivo, aprovando ou não aprovando a planta, con-

considerar-se a esta aprovada, si já estiver
com a aprovação da autoridade sanitária
do Estado, podendo o requerente promover
as obras de construção do prédio.

Art: 3: — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrario.

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Ubatuba,
em 5 de Novembro de 1952

Isabel Ferreira da Silva
Secretaria da Prefeitura

Em 21 de Novembro de 1952

Lei n: 27/52

O Senhor José Fernandes, Prefeito
Municipal de Ubatuba, Est. de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art: 1: — Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a entrar em entendimento com
os proprietários de casas ou terrenos situados na
rua Dona Maria Alves, no trecho compreendido
entre a Praça Nobrega e a Rua Espirito Santo, para